

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 10 de agosto de 2023.

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça

RECOMENDAÇÃO CGJ/PE Nº 08/2023

EMENTA: Recomenda a todos(as) os(as) titulares, interinos(as) e interventores(as) das Serventias Registrais e Notariais do Estado de Pernambuco a exposição da Tabela de Custas e Emolumentos vigente e do Novo Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco (Provimento CGJ/PE nº 11/2023) em local de fácil acesso e visualização na serventia pela qual respondem.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, DES. RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

CONSIDERANDO a edição do Novo Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco (Provimento CGJ/PE nº 11/2023), publicado na Edição nº 123/2023 do Diário da Justiça Eletrônico do dia 13/07/2023;

CONSIDERANDO que os Oficiais dos Serviços Notariais e de Registro devem garantir a publicidade, a segurança e a eficácia dos atos praticados;

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior publicidade aos(às) usuários(as) das normas vigentes que regem os serviços registrais e notariais;

CONSIDERANDO que o(a) usuário(a) deve ter acesso fácil e irrestrito à Tabela de Custas e Emolumentos em vigor, nos termos dos arts. 131; 176, VII, e 219, XXVI, do Novo Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco;

RESOLVE:

Art. 1º **RECOMENDAR** a todos(as) os(as) delegatários(as), interinos(as) e interventores(as) que exponham em local visível da serventia pela qual respondem os avisos acessíveis em QR CODE e plastificados que levem os usuários diretamente à Tabela de Custas e Emolumentos, assim como ao Novo Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ), através do link: <https://owncloud.app.tjpe.jus.br/index.php/s/1jvoGaglpMm6Ptt>.

Art. 2º Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 10 de agosto de 2023.

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor Geral da Justiça

PROVIMENTO CGJ/PE Nº 13, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

EMENTA: Acresce o § 5º ao art. 999, do Código de Normas para os Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco (Provimento CGJ/PE nº 11, de 12 de julho de 2023).

O Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco é órgão de fiscalização, controle, orientação dos serviços públicos delegados (art. 35, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007);

CONSIDERANDO que compete ao Poder Judiciário Estadual, como autoridade delegante dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco, zelar para que esses serviços sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e eficiência, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.935, de 18.11.94;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizado o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco, mormente adequá-lo às mudanças legislativas e às regras do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO o disposto no art. 997 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco (Provimento CGJ/PE nº 11/2023);

CONSIDERANDO que o Provimento nº 85/2019 – CNJ determina a indexação dos atos normativos das Corregedorias Estaduais aos respectivos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas;

CONSIDERANDO, por fim, a pertinência temática do presente ato normativo ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16, da Agenda 2030 das Nações Unidas, que visa “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”,

RESOLVE:

Art. 1º O Provimento CGJ/PE nº 11, de 12 de julho de 2023, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 999

.....”

§5º Quando o oficial não encontrar o notificado em razão de mudança de endereço, ou ele estando em local incerto e não sabido, deverá certificar sobre a frustração das diligências pessoais e poderá, a requerimento do interessado, notificá-lo por meio da afixação do conteúdo integral do documento registrado em local próprio da serventia e dá sua publicação em jornal de grande circulação ou veículo de comunicação eletrônica, de acordo com a sua livre escolha, pelo prazo de 30 (trinta) dias.” (NR)

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Recife, 10 de agosto de 2023

Des. Ricardo Paes Barreto

Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco

Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

COMARCA DE GARANHUNS

Cartório de Registro Civil 2º Zona de Garanhuns

Rua Dr. José Mariano, 277, Centro

Garanhuns

EDITAL DE PROCLAMAS

Nº 19030 Livro D- 32 * Fls. 53

A Oficiala Maria do Socorro Barros Tenório, Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, da Segunda Zona Judiciária de Garanhuns – PE, com sede à Rua Doutor José Mariano, 277 - Centro, Garanhuns - PE, CEP 55.292-335. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes:

DAVI FURTADO CAMPOS e **LETICIA DA SILVA BARRETO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.
 habilitante é natural de Garanhuns, Estado de Pernambuco, nascido a 18 de julho de 2003, solteiro, de profissão barbeiro, residente Rua Luíz Eduardo Magalhães, nº 85, Francisco Simão dos Santos Figueira, Garanhuns, PE, filho de **JOÃO BATISTA FURTADO CAMPOS** e de **MARIA DISNEYL ÂNDIA BEZERRA CAMPOS**.